



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.520 DE 24 DE MARÇO DE 2.025**

**“Altera a Lei nº 2265/2017, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, de conformidade com a Legislação Federal e adota outras providências.”**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,**

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 2265 de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 62 [...]**

[...]

**§ 7º** Os membros do Conselho Administrativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águas da Prata – ÁGUASPREV e necessitarão atender os seguintes requisitos:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas para atender os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;*
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;*
- IV - ter formação superior*



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Art. 64.** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, dentre os segurados efetivos e inativos, e 1 (um) membro suplente para cada um, os quais deverão atender os seguintes requisitos:

- I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II** - possuir certificação e habilitação comprovadas para atender os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III** - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV** - ter formação superior;

**Parágrafo Único** - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os critérios fixados para os membros efetivos.

**Art. 66.** A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águas da Prata - AGUASPREV será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Benefícios.

**§ 1º** O Conselho de Administração indicará o servidor para ocupar o cargo de Diretor Presidente, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos há mais de 10 (dez) anos na municipalidade, aprovados em concurso público, que atenda aos seguintes requisitos:

- I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II** - possuir certificação e habilitação comprovadas para atender os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**III** - *possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;*

**IV** - *ter formação superior;*

**§2º** - *O Conselho de Administração indicará o servidor para ocuparem os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos, aprovado em concurso público, que atendam os seguintes requisitos;*

**I** - *não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

**II** - *possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;*

**III** - *possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;*

**IV** - *ter formação superior;*

[...]

**§ 4º** - *O ato de nomeação dos membros para comporem a Diretoria Executiva, após a indicação do Conselho de Administração, ocorrerá pelo termo de posse.*

**Art. 2º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.*

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

  
**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal